



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

14/06/23

Recebi
às 09h31
hwh

DESPACHO

Vistos, etc.

Em resposta ao Requerimento sem número, que trata de "Ausência de Documentos e Acesso aos Autos – Art. art. 5º, inc. III do Decreto Lei n. 201/1967" proposto pelo "**Denunciado**" Sr. Adriano Carvalho, recebido por este Presidente no dia 12 de junho de 2023 às 18:00 horas, passo a responder:

Aduz o Requerente que foi intimado da denúncia recebida sob protocolo 010196/2023 que trata do Processo 079/2023 – Requerimento 010/2023 em plenário pelo servidor Leandro, assessor da Câmara Municipal.

Informa, que no "CD" entregue pelo assessor constatou-se "absoluta ausência de todos os documentos que supostamente deveriam instruir a denúncia".

Argui que, além de não haver nenhum documento anexado à denúncia, também não existia nenhum ato processual, qual seja, atas, votação, etc, referente à sessão que recebeu a denúncia.

Alega que o Requerente tem tentado obter cópia integral do processo e tem sido dificultado pela Casa Legislativa, a qual nega a retirada dos autos físicos da casa e nega também a entrega do "CD" com os documentos que instruem o processo.

Menciona, ainda que no artigo 5º, inciso III do Decreto Lei 201/1967, "que tão tem sido citado nessa Casa Legislativa para sustentar os pedidos de cassação, assegura o direito básico do Requerente ao contraditório e à ampla defesa, isto é, o acesso irrestrito a todos os documentos dos autos, devendo ser, no ato de citação/intimação, entregue ao denunciado.

Por fim, requer o prazo de 24 horas para que seja entregue todos os documentos que instruem a denúncia, sob pena de violação ao exercício pleno de defesa, art. 5º, inc. III do Decreto Lei 201/1967.

Pois bem, primeiramente faz-se necessário tecer alguns esclarecimentos:

A notificação da Denúncia do processo nº 079/2023 – Requerimento 010/2023 que requer a instauração de Processo Político Administrativo Disciplinar, em desfavor do Ver. Adriano Carvalho, **foi realizada por este Presidente da Comissão Processante e NÃO pelo assessor desta Casa de Leis**, como afirma o Requerente em seu requerimento, conforme se observa no documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O CD entregue por este presidente, contém a denúncia na íntegra, na qual contém 22 (vinte e duas) páginas, junto com os documentos que às instruem, como ordenado pelo Inciso III do artigo 5 do Decreto Lei 201/1967, que aqui transcrevo:

“art. 5º ...

...

III – Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, **COM A REMESSA DE CÓPIA DA DENÚNCIA E DOCUMENTOS QUE A INSTRUÍREM**, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez ...”

(grifo nosso)

Como mencionado no inciso supra, o Presidente da Comissão deve enviar **A CÓPIA DA DENÚNCIA E OS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A DENÚNCIA**, e não os documentos que instruem o processo, como erroneamente interpretado pelo Requerente.

Isto posto, RATIFICO que a Denúncia e todos os documentos que a instruem, como reza o Inciso III do artigo 5º do Decreto Lei 201/1967, estão em posse do Requerente, tanto em mídia digital quanto em cópias físicas, desde o dia 05 de junho de 2023, conforme consta na Notificação da Denúncia, colacionada às fls. 057 do Processo 079/2023.

O Requerente alega que não lhe foi entregue atas, votação, etc., referente a sessão que recebeu a denúncia e determinou a sua citação, em que pese os documentos requeridos não fazerem parte da “denúncia ou dos documentos que a instruírem” (conforme parte do inc. III supracitado), todos os atos do processo que já foram cadastrados, podem ser acessados e obtidos através do site de consultas de andamentos processuais da Câmara Municipal, qual seja, (<https://sapl.primaveradoleste.mt.leg.br/materia/3609> acessado em 13 de julho de 2023 às 9:21 h), o qual todo cidadão tem acesso.

Vale dizer que, não há qualquer prejuízo para a parte que possa ser alegado, uma vez que todos os atos foram lidos em plenário na presença do ora requerente, sem que o mesmo tivesse suscitado qualquer questão de ordem ou mesmo de nulidade dos atos perpetrados.

O Requerente alega, de forma leviana e sem qualquer compromisso com a verdade, que tem tentado obter cópia integral do Processo, porém **NENHUM REQUERIMENTO ESCRITO OU VERBAL FOI FEITO PELO REQUERENTE OU PROCURADOR** ao Presidente ou ao seu gabinete, detentor da posse do mesmo, e mais, perguntado na Asses-



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

soria Legislativa e na Sala das Comissões Permanentes, onde geralmente ficam os Processos Legislativos, o que eventualmente o Requerente possa ter se equivocado e ter lá buscado, também não houve nenhum pedido de cópias ou de entrega de CD.

Por fim, considerando que não houve nenhum vício por parte desta Comissão Processante, apesar das alegações do denunciado não estarem em consonância com as legislações em vigor, encaminho este Despacho, acompanhado da cópia “capa a capa” do Processo 079/2023, com 59 fls. até a data de hoje (13/06/2023) ao Vereador Adriano Carvalho, restituindo a integralidade do Prazo para apresentação da defesa a fim de que não se alegue cerceamento de defesa ou se equivoque em aludir toda sorte de nulidade.

Primavera do Leste/MT, Sala das Comissões, 13 de junho de 2023.



TAYLLAN BARBIERI ZANATTA
Presidente da Comissão Processante
(Dec. Leg. 331/2023)